



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS REFERENTE A SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Do: Gabinete do Presidente Para:
Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS REFERENTE A SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Faz-se necessária esta contratação pelo fato de que a câmara ter a obrigatoriedade de gerir a segurança do trabalho dos servidores junto a Câmara Municipal de Vereadores, e deve emitir os Laudos a seguir:

LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais do trabalho, visa propriamente verificar quais são os recolhimentos para cada atividade encontrada no ambiente de trabalho.

PGR – Programa de gerenciamento de riscos ambientes, programa com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades.

PCMSO – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional, Tem como finalidade promover, com base nos riscos identificados no PPRA, a monitoração e preservação da Saúde Ocupacional através de realização dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho; Emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Pontão RS, 27 de março de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS REFERENTE A SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: MONIQUE SBARDELLOTTO DE RAMOS LTDA

CNPJ Nº: 43.980.955/0001-65

ENDEREÇO: RUA MOROM, 3020, SALA F, BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO/RS – CEP 99025-024

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada visando a elaboração ou emissão de Laudos referente a Segurança do Trabalho, para a câmara municipal de vereadores de Pontão/RS.

A empresa deverão elaborar os seguintes Laudos:

- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação. Assim, a justificativa para contratação de empresa especializada em serviços de segurança do trabalho, é devido a necessidade de elaboração e emissão de laudos de riscos à saúde dos funcionários da câmara municipal de vereadores.

Portanto, a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada visando a elaboração ou emissão de Laudos referente a Segurança do Trabalho, para o Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **MONIQUE SBARDELLOTTO DE RAMOS LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para esta aquisição se deve ao fato de a câmara municipal de vereadores ter a obrigatoriedade de gerir a segurança do trabalho , e deve emitir os Laudos a seguir:

LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais do trabalho, visa propriamente verificar quais são os recolhimentos para cada atividade encontrada no ambiente de trabalho.

PGR – Programa de gerenciamento de riscos ambientes, programa com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades.

PCMSO – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional, Tem como finalidade promover, com base nos riscos identificados no PPRA, a monitoração e preservação da Saúde Ocupacional através de realização dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho; Emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Pontão/RS, 27 de março de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **004/2023**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório, para a contratação de empresa especializada para elaboração e emissão de laudos de segurança do trabalho.

A contratação em pauta revela-se imperiosa, tendo em vista a necessidade da administração do Poder Legislativo em contratar empresa especializada na elaboração e emissão dos laudos devido a diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço, sendo que com a identificação de riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde dos servidores, Portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preocupação em proporcionar um ambiente adequado, manifestamos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão/RS, 27 de março de 2023.

MARCIO LUIZ SIMON HECKLER

OAB RS 85295

Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS REFERENTE A SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: MONIQUE SBARDELOTTO DE RAMOS LTDA

CNPJ Nº: 43.980.955/0001-65

ENDEREÇO: RUA MOROM, 3020, SALA F, BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO/RS – CEP 99025-024

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

Pontão/RS, 27 de março de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a. Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO OU EMISSÃO DE LAUDOS REFERENTE A SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0101 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.05.00.00.00 – 1500E – 612.2 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Por fim, que seja encaminhado para elaboração da minuta de contrato.

Pontão/RS, 27 de março de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 004/2023
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**
Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS REFERENTE A SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: MONIQUE SBARDELOTTO DE RAMOS LTDA

CNPJ Nº: 43.980.955/0001-65

ENDEREÇO: RUA MOROM, 3020, SALA F, BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO/RS – CEP 99025-024

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei nº.8666/93.

Pontão/RS, 27 de março de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO